

LEI Nº 3026 DE 25-09-97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
ITURAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITURAMA, tendo como sede o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITURAMA reger-se-á por estatuto próprio em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITURAMA será autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, adquirindo-a a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama, quando será apresentado o seu estatuto e o ato que o aprovar.

ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO, na qualidade de Entidade Mantenedora, terá por objetivo criar, instalar, manter e promover a expansão de instituições de ensino de nível fundamental, médio e superior, cujas atividades deverão se orientar no sentido do desenvolvimento cultural, técnico, científico, social e econômico do país, dando maior ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira.

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITURAMA terá caráter comunitário, sem fins lucrativos, e será mantida pelo Poder Público Municipal, pela sociedade e pelos mantenedores beneficiários.

ARTIGO 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por bens, direitos e prerrogativas concedidos pelo Poder Público, bem como por bens, direitos e recursos doados por particulares ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 7º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITURAMA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

ARTIGO 8º - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de outra Fundação que se proponham os fins iguais ou semelhantes, ou ao do Município de Iturama, e/ou Estado ou da União.

ARTIGO 9º - O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITURAMA fica constituído pela importância de R\$10.000,00(dez mil reais), por dotação da Prefeitura Municipal de Iturama.

ARTIGO 10º - O representante do Município nos atos de instituição da FUNDAÇÃO será o Prefeito Municipal ou quem for por ele designado.

ARTIGO 11º - O orçamento do Município de Iturama consignar anualmente, sob forma de dotação global, recursos destinados à FUNDAÇÃO necessários à sua manutenção e ampliação e que não poderão ser reduzidos de um exercício para outro.

ARTIGO 12º - Poderá o Poder Público Municipal destinar a concessão de serviços públicos afetos ao Município ou parte de suas rendas, taxas ou impostos.

ARTIGO 13 - Os recursos da FUNDAÇÃO serão ainda complementados com suas rendas próprias.

PARAGRAFO UNICO - Compreendem-se como rendas próprias toda forma de prestação de consultoria e serviços educacionais, técnicos e científicos, a publicação de obras técnicas científicas, a produção de equipamentos ou gêneros alimentícios ou ornamentais, locação de bens, além da contribuição em forma de mensalidade escolar de seus mantenedores beneficiários.

ARTIGO 14º - A FUNDAÇÃO poderá celebrar convênios com instituições de ensino, extensão e pesquisas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 15º - A FUNDAÇÃO será administrada por um Conselho Diretor, composto por 5(cinco) Conselheiros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos entre

pessoas de ilibada reputação e notória competência, com mandato de 3 (três) anos, oriundos dos seguintes órgãos, necessariamente:

- I - 1 (um) representante do Município de Iturama;
- II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- III - 1 (um) representante dos clubes de serviço da cidade de Iturama;
- IV - 1 (um) representante da loja maçônica de Iturama;
- V - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo de Iturama;

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Diretor elegerá seu Presidente entre seus integrantes efetivos, sendo seu Presidente, também o Presidente da FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO 20 - O Conselho Diretor escolherá livremente os diretores das unidades universitárias e outra subordinadas à FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO 3º - O cargo de Conselheiro Diretor não terá remuneração, sendo tal ocupação considerada como relevante trabalho prestado ao Município.

ARTIGO 16º - Competirá ao Conselho Curador os serviços de fiscalização e de auditoria interna da FUNDAÇÃO, competindo-lhe também, a prestação de contas da FUNDAÇÃO junto ao Ministério público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho Curador serão escolhidos na forma do estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITURAMA, com mandato de 3 (três) anos e o desempenho da função não será remunerada, sendo tal, considerado como relevante serviço prestado ao Município.

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo fica autorizado a fornecer pessoal administrativo e de apoio à FUNDAÇÃO, dentre servidores de seu quadro de pessoal.

ARTIGO 18 - Deverá o Município, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, prestar apoio à FUNDAÇÃO até que esta atinja sua maturidade administrativa e financeira.

ARTIGO 19º - Será consignado no orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1998, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita orçamentária para atender ao disposto no artigo 11(onze) desta Lei.

Art.20º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a lei nº. 2.200 de 10 de maio de 1984, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 25 de setembro de 1997.
Prefeito Municipal